

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 473/91

INTERESSADA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTOS

ASSUNTO : Autorização e funcionamento da EMPG da Rua Bahia, 49/  
Santos.

RELATORA : Cons<sup>a</sup>. MARIA ELOISA MARTINS COSTA

PARECER CEE Nº 858 / 91 APROVADO EM 10/07/91

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

1.1 A Secretaria de Educação do Município de Santos, através do Ofício 099/91 SEDUC, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau da Rua Bahia, 49, em Santos.

1.2 Justifica o pedido informando que a referida escola destina-se a atender a grande demanda escolar do Bairro do Gonzaga e vizinhanças e propiciar o melhor tratamento pedagógico aos alunos da 1ª à 8ª série, de acordo com o que dispõe o § 2º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.3 O processo vem instruído com a documentação indicada no artigo 5º da Deliberação CEE 26/86.

1.4 A referida unidade escolar incorpora-se à rede de ensino municipal de Santos que já possui Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados pelo Parecer CEE nº 802/87.

1.5 Encaminhados os autos, a Sra. Delegada de Ensino designou através de Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino para atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 6º da Deliberação CEE nº 26/86.

1.6 A referida Comissão, após vistoria de materiais, equipamentos, instalações e análise da documentação presta as seguintes informações:

1.6.1 foram destinadas 9 salas de aula para o ensino de 1º grau com condições razoáveis de funcionamento;

1.6.2 há espaço para instalação de laboratório e biblioteca, e a Secretaria de Educação anexou "termo de responsabilidade", comprometendo-se a realizar as melhorias necessárias conforme orientação recebida através do Termo de Visita;

1.6.3 as atividades escolares tiveram início em 04.03.91, conforme Calendário Escolar e não foi editada lei específica com relação a denominação da escola;

1.6.4 é favorável à autorização do solicitado;

1.7 A Sra. Delegada de Ensino acolheu o parecer da referida Comissão e os autos foram protocolados no CEE.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento de Escola Municipal de 1º Grau, mantida pela Prefeitura Municipal de Santos.

2.2 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que as autoridades/preopinantes emitiram pareceres favoráveis, entendemos que este Conselho poderá autorizar a instalação e funcionamento da Escola Municipal/ de 1º Grau da Rua Bahia, 49, em Santos, jurisdicionada à D.E. "Prof. Durval Ferreira", DRE "Dr. Edgard de Cerqueira Falcão."

### **3. CONCLUSÃO**

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau da Rua Bahia, nº 49, DE "Prof. Durval Ferreira", DRE "Dr. Edgard de Cerqueira Falcão, em Santos.

São Paulo, 11 de junho de 1991.

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Eloísa Martins Costa**  
**Relatora**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

**a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**